



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 7

de 08 de março de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, dispõe sobre organização administrativa e regime disciplinar, institui plano de carreira e vencimento, e dá outras providências” e a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que “Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º Fica acrescido o § 4º ao Art. 11 da Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 11.....(NR)

(...)

§ 4º Os servidores da GCMSP ocupantes de cargos em comissão e os empregados efetivos da GCMSP que desempenham função gratificada de confiança submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, em conformidade com o interesse da administração, vedado o pagamento de horas-extras em razão da sua incompatibilidade com a natureza dos cargos e funções que demandam, eventualmente, jornada de trabalho além do horário normal de expediente. (Incluído)

Art. 2º O Art. 27 da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Os Secretários Municipais, os servidores ocupantes de cargos em comissão e os empregados efetivos que desempenham função gratificada de confiança submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, em conformidade com o interesse da administração, vedado o pagamento de horas-extras em razão da sua incompatibilidade com a natureza dos cargos e funções que demandam, eventualmente, jornada de trabalho além do horário normal de expediente. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente proposição altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, dispõe sobre organização administrativa e regime disciplinar, institui plano de carreira e vencimento, e dá outras providências” e a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que “Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências”.

O intuito da administração é atualizar a legislação municipal com base na jurisprudência consolidada, segundo a qual **"O pagamento de horas-extras a servidores ocupantes de cargos em comissão e a servidores que desempenham função gratificada é considerado incompatível com a natureza das funções que demandam, eventualmente, jornada de trabalho além do horário normal de expediente¹."** Neste sentido, podem ser citadas as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo² e do Tribunal Superior do Trabalho³.

Tal entendimento resulta do aspecto de que, a partir do momento em que um servidor é nomeado para um cargo em comissão ou mesmo para uma função gratificada, detém a confiança inextinguível do Administrador, devendo dedicar-se

¹ TCE-SC – COM – 07/00001905, Consulta. Parecer nº 117/07.

² **AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Ação popular - Pretensão à condenação do Município de Barretos por dano ao patrimônio público municipal - Decisão que deferiu parcialmente o pedido liminar e determinou a suspensão de pagamentos de valores a título de horas extraordinárias em favor de servidor ocupante de função de confiança - Irresignação do ente público - O artigo 20, § 1º, da LCM nº 68/2006 determina que os ocupantes de cargo de provimento em comissão atuem em regime de dedicação integral ao serviço - Na nomeação do servidor para a Função de Confiança de Direção IV junto à Secretaria Municipal de Saúde, constou o pagamento de gratificação correspondente sobre seus vencimento, com fundamento no art. 56 da LCM nº 68/2006 - **Diante da semelhança entre o regime jurídico dos cargos em comissão e das funções de confiança, não se mostra cabível o pagamento de horas extraordinárias** - Precedentes desta Corte de Justiça em situações semelhantes - Manutenção da decisão agravada - Não provimento do recurso interposto. (TJSP; Agravo de Instrumento 2034325-98.2022.8.26.0000; Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Barretos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/07/2022; Data de Registro: 29/07/2022) – grifo nosso

APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO. Pretensão ao pagamento de horas extras, horas de sobreaviso e adicional de periculosidade. Improcedência bem reconhecida. Relação de natureza administrativa, fundada em liame de confiança. Impossibilidade de extensão, ao caso, de garantias típicas do vínculo de emprego, derivado de subordinação. Sentença mantida. Precedentes. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 00028687620208260445 SP 0002868-76.2020.8.26.0445, Relator: Bandeira Lins, Data de Julgamento: 31/05/2021, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/05/2021)

³ **I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO.** À luz do princípio da primazia da realidade, que informa o Direito do Trabalho, a **configuração da função ou cargo de confiança** a que alude o art. 62, II, da CLT está vinculada às reais atribuições do empregado, o qual, detendo poderes de gestão e recebendo padrão remuneratório compatível com o texto legal, enquadra-se na exceção ali prevista, **não fazendo jus ao pagamento de horas extras.** Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TST - RRAg: 108936920175180053, Relator: Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Data de Julgamento: 22/09/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 01/10/2021)



Prefeitura do Município de São Pedro

plenamente às atividades inerentes ao cargo até porque, a gratificação que lhe é concedida é o principal motivo para que esteja disponível para desempenhar as tarefas que lhe dizem respeito, ou mesmo outras que porventura surjam e que sejam do interesse do órgão, como um todo.

Dos excertos doutrinários e jurisprudenciais firmados sobre o tema, infere-se que o horário extraordinário não é comportado no cargo de provimento em comissão e aos detentores de função gratificada, em decorrência da dificuldade de se fixar uma carga horária fixa a eles inerentes.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 044

São Pedro, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 7, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, dispõe sobre organização administrativa e regime disciplinar, institui plano de carreira e vencimento, e dá outras providências” e a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que “Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00093/2023	Câmara Municipal de São Pedro
	Projeto de Lei Complementar nº 7
	Data: 13/03/2023 Hora: 09:00
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022, que Estabelece o estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, dispõe sobre organização administrativa e regime disciplinar, institui plano de carreira e vencimento, e dá outras providências.